

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - Nº 014 – N, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DER-ES), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 52866599/11, e

Considerando que a prestação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros deve ser efetuada de forma eficiente, obedecendo às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto;

Considerando o que preconiza a Lei Nº 9.503, de 23/09/1997 - CTB, a regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a regulamentação metrológica estabelecida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO;

Considerando o Regulamento do Serviço de Fretamento e/ou Turismo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pela Resolução do CTI nº 004/97 de 20 de janeiro de 1997 e homologado pelo Decreto nº 4.090-N de 26 de fevereiro de 1997; e

Considerando o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE n.º 3.635/91, homologada pelo Decreto n.º 3.288-N, de 21/01/92;

Considerando que as empresas concessionárias e autorizatárias que executam o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros devem realizar anualmente a vistoria mecânica dos veículos cadastrados no DER-ES;

Considerando que a vistoria mecânica dos veículos cadastrados no DER-ES é procedida por engenheiro mecânico ou outro profissional de nível superior devidamente habilitado e cadastro junto a este DER-ES, conforme Instrução de Serviço Nº 007-N, de

01/03/2004;

Considerando a importância da cooperação entre os órgãos gestores de transporte coletivo e os de controle metrológico no sentido de aumentar o nível de segurança nas rodovias, permitindo a preservação de vidas, economia para o país e melhores condições para elucidação das causas dos acidentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar às empresas concessionárias e autorizadas do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – SITRIP o cumprimento da legislação metrológica em vigor referente à Verificação Metrológica dos equipamentos registradores instantâneos e inalteráveis de velocidade, distância e tempo denominados “CRONOTACÓGRAFOS” instalados nos veículos de transporte coletivo de passageiros, nos prazos e condições estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 2º - As empresas deverão apresentar aos vistoriadores cadastrados junto ao DER-ES o Certificado de Verificação do Cronotacógrafo, quando da vistoria para inclusão ou renovação do Certificado de Vistoria anual dos veículos.

Art. 3º - Os vistoriadores deverão anotar no campo “Análise” do Relatório de Vistoria Mecânica do DER-ES o “Número do Certificado de Verificação” e a respectiva “Data de Validade”.

Art. 4º - Somente será emitido o “Certificado de Vistoria” pelo DER-ES para os veículos que forem aprovados em vistoria e estiverem com os “Certificados de Verificação do Cronotacógrafo” válidos.

Art. 5º - A apresentação de informação incorreta pelo profissional vistoriador no Relatório de Vistoria Mecânica do DER-ES implicará na aplicação das penalidades previstas na Instrução de Serviço Nº 018-N, de 19/05/2010.

Art. 6º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.



Vitória, 18 de abril de 2011.

Tereza Maria Sepulcre Netto Casotti
Diretora Geral do DER-ES

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial ES em 20/04/2011